

## O ESTATUTO DE ESTUDANTE PRATICANTE DESPORTIVO EM SELEÇÕES OU OUTRAS REPRESENTAÇÕES DESPORTIVAS NACIONAIS

Considera-se estudante Praticante Desportivo que integre seleções ou outras representações desportivas nacionais aquele que, convocado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, integra os trabalhos das entidades desportivas referidas, em ações de preparação e participação competitiva e seja, como tal, **certificado pelo IPDJ**

### DIREITOS

(Artigo 150.º e Artigo 153.º do Regulamento Académico da UC)

- a) Ajustar horários;
- b) Relevação de faltas de acordo com os períodos competitivos;
- c) Designação de um professor acompanhante – compensação de aulas;
- d) Transferências de IES;
- e) Exames em época especial, quando coincidentes com competições

\* **DIREITOS EXTENSIVEIS A ÁRBITROS, JUÍZES, TREINADORES, TÉCNICOS DE APOIO E DIRIGENTES**, reconhecidos pelo Decreto –Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

**A ATRIBUIÇÃO DEVERÁ SER REQUERIDA AO GABINETE DO DESPORTO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (GDUC): [GDUC.EEA@UC.PT](mailto:GDUC.EEA@UC.PT), UTILIZANDO O FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DISPONÍVEL [AQUI](#) JUNTAMENTE COM O CERTIFICADO EMITIDO PELO IPDJ**

### PRAZOS PARA REQUERER A ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO

- Para vigorar todo o ano letivo - até 15 de outubro ou até 15 dias úteis após a ocorrência do facto que possibilita o estatuto, caso ocorra em data posterior e até ao final do 1º semestre: 31 de janeiro.
- Para vigorar apenas no 2º semestre - até 28 de fevereiro (ou 29), ou até 15 dias úteis após a ocorrência do facto que possibilita o estatuto, caso ocorra em data posterior e até ao final do 2º semestre: 30 de junho.

Na última situação, os direitos previstos são aplicáveis exclusivamente às unidades curriculares do 2.º semestre em que o estudante se encontra inscrito. O incumprimento dos prazos referidos no presente artigo implica o não reconhecimento do estatuto solicitado